



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 318180/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: ABDIAS ABRANTES JUNIOR, ADEMILSON DA SILVA SANTANA, ADEMIR PERES DE SOUZA JUNIOR, ADENIR DE FREITAS, ADRIAN DANIEL PIVETA, ADRIANO PIRES FENIMAN, ALEXANDRO PASTORELLO, ALEXIA ALEXANDRA TOMADON NUNES, ALINE VIEIRA MENEZES, AMANDA CARINI MESTRE, ANA BEATRIZ PIRES GUEZZI, ANA CAROLINA DE SOUZA NASCIMENTO, ANA CAROLINA MAIA BARRETO DOS SANTOS, ANA CLAUDIA PAZINATTO DE OLIVEIRA DA SILVA, ANA ELIZABETH BOSCHETTI, ANA FLAVIA DA SILVA, ANA LUIZA DE CARVALHO, ANA PATROCINIA PIRES, ANA PAULA KRACHINSKI, ANA PAULA TOME DA CUNHA, ANA PAULA XAVIER, ANDREIA CARLOS FERREIRA, ANDREIA RAMOS DE SOUZA, ANDRESSA OHARA CHIGNALIA, ANDREZA TEOSSI, ANGELA MARIA CARDOSO, ANNY KAROLINE RODRIGUES BATISTA, ANTONIO DONIZETE BERNINE, APARECIDA BLASQUI COSTA DE ARAUJO, APARECIDA INEZ KOZLOWSKI MARMOL, APARECIDA MENDES DA SILVA SANTOS, APARECIDO GALHARDO DA SILVA, ARIEL ALAN VALESE DO NASCIMENTO, BIANCA GABRIELE FERREIRA BATISTA, BRENDA MAYRA GARCIA FURTADO, BRUNA BUENO CAVALCANTI, BRUNA CAVALCANTE DE SOUZA, BRUNA MAIARA DA SILVA, BRUNA MAYARA DA SILVA, CAMILA MARIANE KORCHAK BISOTTO, CAROLINA GRUPO CAMARA, CAROLINA SANTOS BACELLAR, CAROLINE CABRAL ARAUJO, CAROLINE DE OLIVEIRA NUNES MACHADO, CASSIA TEIXEIRA GASQUE, CLAUDIO KAIZER, CLEIDE APARECIDA PINA FIM, CLEISON SIMIONATO PEREIRA, CRISTIANE CELINO DE SOUZA, CRISTIANE MARÇAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, DAIANE MARIA BORTOLUZZI FERREIRA, DALILA DE OLIVEIRA FERREIRA, DANDARA RAIANE DE PAULA, DANIELA FERNANDA SOUZA DE MATOS, DANIELA TORRES DA SILVA, DANIELLI FERNANDA DO NASCIMENTO ROSSI, DARCI MANOEL DE MORAES, DARLAN DUVOIZEM MOTTA, DEBORA DO PRADO COSTA, DEBORA ELAINE SPLENDOR SOUSA, DIEGO ANTONIO DA SILVA FAXO, DIEGO DESANOSKI, DIEGO WESLEY DA SILVA, DIENIFER POSSO PAULICHI, DIONATA ALVES DE MORAES, DIVAN DIOGO BEZERRA, DOUGLAS MARCIO APARECIDO BONETTE, DOUGLAS RODRIGUES DELGADO, DRIELY CRISTINA MILANI, EDILMA DE ALMEIDA CARDOSO, EDIMILSON DA SILVA, EDNALVA DOS SANTOS DE BARROS, EDUARDA AYUMI NAKAMURA, EDUARDO FOGACA DA SILVA, ELIANE BEDELEGUE MARTIN, ELIJHONE ALVES FERREIRA, ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA, ELISANGELA TEODORO RAFAEL, ELIZABETH HIROKO MIYATA KOIAMA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ELIZANGELA APOLINARIO BUKOSKI, EMANUELLE CAROLINA DO NASCIMENTO MOURA, EMERSON APARECIDO SOARES, EMERSON FRANCISCO MARANGONI, ERIC LUAN OLIMPIO ARAUJO DE AZEVEDO, ERICK FELIPE VILELA FERMINIO, ERIKO BEZERRA SOARES, EVERTON JOSE CARDOSO, FABIANE TARABOSSO CARDOSO, FABIO ANDRE DEZANOSKI, FELIPE DA COSTA GUERAS, FERNANDA DE OLIVEIRA MACEDO, FERNANDA DOS SANTOS GALVAO, FERNANDO DE ARAUJO KRACHINSKI, FERNANDO FIORETI FRASSON, FERNANDO RIBEIRO VALERIO, FERNANDO ROBERTO PAROLO, FRANCIELE CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO, FRANCIELLE MAIA DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA ALVES, FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO, GABRIEL QUIRINO DALPOZ, GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS, GELSON DOS SANTOS SOUZA, GISLENE CARNEIRO, GISLENE FIRMINO DE LIMA, GLAUCIA ALEICIMIRTI RAMOS CASTRO DOS SANTOS, GRACIELLE APARECIDA DE AZEVEDO, HELLEN PRISCILA PAIVA KUCHAKE, HENRIQUE DE ALMEIDA DA SILVA, HENRIQUE DE LIMA FERNANDES DA SILVA, HENRIQUE PINHEIRO URBANO, HERIDI KARINE MOREIRA SPIGUEL, HUGO DE ALMEIDA SILVA, ISABELA MAYUMI OKAZAKI, ISABELLA CANDIDO DESANOSKI, ISADORA DUARTE PEREIRA, ISRAEL ASSUNCAO CANCIO, IVONE DE SANTANA NUNES, IVONETE AVELINA DA ROCHA, JAIR DE SOUZA, JANAINA AMANDA DE OLIVEIRA SQUARIZE, JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA, JESSICA AYUMI MATUSHITA, JESSICA CAMPAROTO FRANCO, JESSICA DA SILVA DOS SANTOS, JHENIPHER BEZERRA DE JESUS GOMES, JOAO ANTONIO GUIMARAES FERREIRA, JOAO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA, JOAO MARCOS DE ARAUJO KRACHINSKI, JOAO PAULO DE OLIVEIRA BARBA, JOCIELI DA COSTA TOBIAS VIEIRA, JONATHAN AGUIAR DA SILVA, JOSE ALAN PIVETA, JOSE CARLOS TRIANO, JOSIANE ALINE DE OLIVEIRA BENATTI, JOSIANE ARAUJO DE SOUZA, JOSIANE PEREIRA RANGEL, JOSSIARA DE OLIVEIRA SILVA, JOYCE OLIVEIRA BERNARDO FERREIRA, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO, JULCILEIA LOPES VIEIRA, JUNIA DOS SANTOS, KARINA BENTO DA SILVA, KARINA KETULI FERNANDES, KARINE BEATRIZ PAZINATTO DE OLIVEIRA, KATIA TATIANE BLOEMER HENZ, KAUANA DE ANDRADE DO NASCIMENTO SOUZA, LAIS MARIA GOMES BARBOSA, LARISSA FLAVIA GERALDI LOMBARDI, LAYANE FERNANDA MUNIZ SANTOS, LEIA RODRIGUES MERINO, LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA GUIMARAES, LEONARDO RIBEIRO DA COSTA, LILIANE SILVA, LORENA AURELIANO DA COSTA, LORRAINRY RUFINO VELOZO, LUANA SOARES GARCIA CARDIM, LUCAS AUGUSTO GARRIDO SCHOLZ, LUCAS DE ARAUJO SOUZA, LUCAS GABRIEL BONFIM CABRAL, LUCIANA MARIA ROSSETTO, LUCIMARA PAULA DE FÁTIMA, LUCINEIDE GUERREIRO DE OLIVEIRA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LUCY FREIRIA DA SILVA TRIANO, LUIZ BERGAMASCO NETO, LUIZ CARLOS MONTEIRO, LUMA MARIANA CAVALCANTE DA SILVA MILIONI, MAICON HENRIQUE GERMANO MARQUES, MARCELO APARECIDO MATIAS DE SOUZA, MARCELO HENRIQUE FELIPE, MARCIA MATIAS DE SOUZA, MARCOS GABRIEL BERNARDO SCHUMACHER, MARCOS ORSO DA FONSECA, MARCOS VINICIUS GUILHERME DA SILVA, MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA, MARIA CONCEICAO SARMENTO DA SILVA MARQUES, MARIA DANIELA BARBARA DE CASTRO, MARIA EDUARDA DE SA SIMPLICIO, MARIA ELIZABETE FAVORETTO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA LINDAURA SIMOES FERREIRA, MARIANA GOES BENEVIDES, MARINA DE SOUZA TARDELLI, MARINILZA CRISTINA FREI MATEUS, MARLON JEFERSON DE SOUZA DOS SANTOS, MATEUS HENRIQUE RODRIGUES, MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONCALVES, MAYARA SANTOS VIAN, MICHELE BLOEMER DE PONTES, MILENA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, MOISES DA CRUZ ORTEGA, MONIQUE IZABELLE PAIVA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NATALIA LIMA DE OLIVEIRA, NICENEIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS, PAOLLA KAROLINNE LOUBET SANTOS, PAULO CESAR BRAND JUNIOR, PAULO HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO, PAULO JOSE SANTOS NASCIMENTO, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA ALVES, PEDRO ALVES DA SILVA, PRISCILA APARECIDA VIEIRA, RAFAELA CRISTINA DA SILVA, RAUL DOS SANTOS BENATTI, RENATO RENAN DOS SANTOS, RICARDO ELIAS FERREIRA, RICHARD WILLIAMS DE OLIVEIRA, RITIELI BELLAFRONTE GREGUIN, ROBERTO DOS REIS DE LIMA, ROBERTO PELEGRIM DE SOUZA, ROBINEIDE BORGES, RODRIGO SABINO DA SILVA, RODRIGO SANTOS RIBEIRO, ROMARIO JOSE GROPO, ROMILDA SLOBOJA RAMOS, ROSAN ADRIANO DE SOUZA, ROSANA ROCHA DE MOURA, ROSANGELA DA COSTA SOUZA, ROSENY DE ANDRADE, RUANA YURI GESTINARI, SAMUEL ROMAO DA SILVA, SANDRA MITIKO SHIBUKAWA, SANDRA SATSUKI TAKAMINE, SELMA APARECIDA DE SOUZA, SILESIA SANDI, SILVANA GONCALVES RAMOS, SIMEAO HENEMAN, SIMONE ARAUJO BUENO, SIMONI RODRIGUES DE ALMEIDA, SUELEN ROSANE GALIOTO, TATIANA MAYUMI OKUMURA KIMURA, TATIANE DE MORAES SANTOS, TATIANE DOMINGOS NASCIMENTO, THAIS DA SILVA BENEVIDES, THIAGO DE SOUZA BRITO, TIAGO BERNARDES, TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA, VALDENILSON DA ROCHA DE PAULA, VALDINEY SOARES DE MELLO, VALMIR PAULINO DE SOUZA JUNIOR, VALQUÍRIA DE PAULA, VALQUIRIA SUELEN SEDREZ DA CRUZ BUSO, VANDERLEIA MACEDO VIEIRA, VANESSA GERALDI CARMELLO, VANIA APARECIDA DE SOUZA COSTA, VANIA NEGRI SAKATA, VICTOR GABRYEL DA SILVA BENIVENI, VINICIOS DE ASSIS COSTA, VIVIANE DOS SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FERNANDES BATISTA, VIVIANE TAIS AZOIA, WESLEY DE OLIVEIRA, WESLEY MARTELLI DE ASSIS, WESQUER LUAN GONCALVES DA SILVA, WILLIAN DE OLIVEIRA, WILLIAN NATA BONILHIA DA SILVA, YASMIN LUANA ROSA RIBEIRO CUNHA DE MACEDO

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1560/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Goioerê. Concurso Público - Pela legalidade e registro das admissões com emissão de determinações

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Goioerê, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para contratação de diversos cargos, por terceirização por dispensa, objeto do edital nº 01/2022.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 5002/24 (Peça nº 116) em sua derradeira manifestação, concluiu pelo registro das admissões encartadas neste protocolado, com aplicação de multa em face do encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 18/06/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 12/12/2023 e mais, sugeriu a expedição das seguintes medidas. Aplicação de multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao Senhor Roberto dos Reis de Lima, responsável pelo Município de Goioerê (conforme item III, subitem 2 desta Instrução):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DETERMINAÇÃO ao Município no sentido de que, nos próximos concursos, reserve ao menos 5% das vagas aos deficientes e obedeça ao § 2.º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (conforme item III.2 da Instrução nº 16310/23, peça 81);

DETERMINAÇÃO ao Município a fim de que nos próximos expedientes inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018 (conforme item III.3 da Instrução nº 16310/23, peça 81);

DETERMINAÇÃO à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação (conforme item III, subitem 4 da Instrução).

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 386/24 - 3PC (Peça nº 119) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da aplicação de multa, expedição de recomendação e determinação contida na Instrução nº 5002/24-CAGE (peça 116).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da aplicação de multa, expedição da recomendação e determinação sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela autarquia foram suficientes para justificar as contratações.

O Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pelo registro com emissão de determinação e aplicação de multa, conforme proposto pela Unidade Técnica.

Feitas tais considerações, acolho parcialmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com recomendação e determinação constantes no relatório dos presentes autos, dispensando a multa sugerida, visto que o atraso no envio dos documentos não teve o condão de prejudicar a análise do feito.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Goioerê, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para contratação de diversos cargos, por terceirização por dispensa, objeto do edital nº 01/2022, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração da autarquia, porém com a expedição das **DETERMINAÇÕES** abaixo:

DETERMINAÇÃO ao Município no sentido de que, nos próximos concursos, reserve ao menos 5% das vagas aos deficientes e obedeça ao § 2.º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (conforme item III.2 da Instrução nº 16310/23, peça 81);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DETERMINAÇÃO ao Município a fim de que nos próximos expedientes inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018 (conforme item III.3 da Instrução nº 16310/23, peça 81);

DETERMINAÇÃO à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação (conforme item III, subitem 4 da Instrução).

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Goioerê, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para contratação de diversos cargos, por terceirização por dispensa, objeto do edital nº 01/2022, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração da autarquia, porém com a expedição das **DETERMINAÇÕES** abaixo:

a) determinar ao Município no sentido de que, nos próximos concursos, reserve ao menos 5% das vagas aos deficientes e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

obedeça ao § 2.º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (conforme item III.2 da Instrução nº 16310/23, peça 81);

b) determinar ao Município a fim de que nos próximos expedientes inclua a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros no ato de designação da comissão organizadora e/ou no SIAP, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência à IN 142/2018 (conforme item III.3 da Instrução nº 16310/23, peça 81);

c) determinar à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação (conforme item III, subitem 4 da Instrução); e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 13 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente